

CONTRATO Nº 073/2025-SMA PROC. ADM. Nº 024/2025-SMA

Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - N° 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-20

Fone: 99 3571-2251

RUBRICA NO Franco

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA <u>SILOMI DE</u> OLIVEIRA MOREIRA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária Municipal de Administração Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG nº 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praca Goncalves Dias, nº 325, Centro, neste município de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesas, mediante Decreto Municipal nº. 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.697.072/0001-16, com sede na Rua Benedito Leite, nº 358-A, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, representada pelo sócio proprietário SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 036657842009-0, SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.343.852-04, residente e domiciliado na Rua Benedito Leite, nº 358, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 024/2025-SMA - Pregão Eletrônico nº 015/2025, e em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constituir objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, e na Proposta de Preços apresentada, que integram o presente contrato independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	Confecção de Bloco, formato 16, 100x1 fls, papel 75g	PORTO GRÁFICA	Blc	600	15,14	9.084,00
2	Confecção de Bloco, formato 16, 50x2 vias, papel 56g	PORTO GRÁFICA	Blc	200	14,14	2.828,00
3	Confecção de Bloco, formato 8, 100x1 fls, papel 75g, colorido	PORTO GRÁFICA	Blc	250	16,94	4.235,00

Nolonie



Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - N° 10 - Cantra nº 1.016
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24

Fone: 99 3571-2251

	TRABALHANDO POR DIAS MELHORES	Fone: 99 3571-2	2251		10	RUBRICA
4	Confecção de Bloco, formato 8, 50x1 fls, papel sulfite 75g	PORTO GRÁFICA	Blc	300	15,92	4.776,00°
5	Confecção de Bloco, formato 9, 100x1 fls, papel 75g, colorido	PORTO GRÁFICA	Blc	2.000	20,53	41.060,00
6	Confecção de Capa de dossiê c/ bolso interno, formato 4, papel ap 240g, colorido	PORTO GRÁFICA	Unid	5.000	2,59	12.950,00
7	Confecção de Capa de Processo, formato 4, papel 240 gramas, colorido	PORTO GRAFICA	Unid	5.000	2,45	12.250,00
8	Confecção de Carimbo automático, 14 x 38mm	PORTO GRÁFICA	Unid	60	61,33	3.679,80
9	Confecção de Carimbo automático, 18 x 25 mm	PORTO GRÁFICA	Unid	40	62,52	2.500,80
10	Confecção de Carimbo automático, 18 x 48mm	PORTO GRÁFICA	Unid	50	91,21	4.560,50
11	Confecção de Cartaz, formato 2, em policromia, papel couche 115g	PORTO GRÁFICA	Unid	2.500	4,56	11.400,00
12	Confecção de Cartaz, formato 4, em policromia, papel couche 115g	PORTO GRÁFICA	Unid	1.000	6,22	6.220,00
13	Confecção de Convite, formato 16, papel couche 170g, impressão a laser	PORTO GRÁFICA	Unid	100	8,34	834,00
14	Confecção de Crachá colorido, formato 32, com cordão, papel 240g	PORTO GRÁFICA	Unid	1.000	7,37	7.370,00
15	Confecção de envelope personalizado, medindo 18x25, papel 90g, colorido	PORTO GRÁFICA	Unid	1.500	1,82	2.730,00
16	Confecção de envelope personalizado, medindo 24x34, papel 120g, colorido	PORTO GRÁFICA	Unid	2.000	2,18	4.360,00
17	Confecção de Ficha, formato 8, papel 150g, colorido	PORTO GRÁFICA	Unid	1.500	1,06	1.590,00
18	Confecção de Ficha, formato 8, papel AP 150g	PORTO GRÁFICA	Unid	1.500	3,85	5.775,00
19	Confecção de Folder, formato 8, f/verso, colorido, papel couchê 115 gramas	PORTO GRÁFICA	Unid	4.000	2,80	11.200,00
20	Confecção de informativo do poder executivo, formato 2, papel Ap 75 gramas, 4 páginas, colorido	PORTO GRÁFICA	Unid	1.000	6,40	6.400,00
21	Confecção de jornal informativo, formato 4, papel ap 75g, 6 paginas, colorido	PORTO GRÁFICA	Unid	1.500	4,63	6.945,00
22	Confecção de livro de Ata, capa dura, com 60 paginas, papel 90g, formato 8	PORTO GRÁFICA	Unid	50	33,83	1.691,50
23	Confecção de livro de ponto, capa dura, com 50 páginas, colorido, papel 90g, formato 8	PORTO GRÁFICA	Unid	50	38,25	1.912,50
24	Confecção de Minidoor em papel couchê 115g impressão colorida	PORTO GRÁFICA	M²	100	40,31	4.031,00
25	Confecção de Panfleto, tamanho 10x15, papel couchê 115 gramas, colorido frente e verso	PORTO GRÁFICA	Unid	5.000	0,75	3.750,00
26	Confecção de panfleto, tamanho 14x19, papel couche, 115g, colorido frente e verso.	PORTO GRÁFICA	Unid	5.000	1,26	6.300,00
27	Encadernação de apostila com espiral plastico	PORTO GRÁFICA	Unid	2.000	10,35	20.700,00
28	Impressão digital, papel 75g, 20x30, logomarca colorida	PORTO GRÁFICA	Unid	1.000	4,09	4.090,00
29	Reprodução de cópias, papel 75 gramas, 1 cor	PORTO GRÁFICA	Unid	15.000	0,85	12.750,00



Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centrols nº 10 - Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001=24
Fone: 99 3571-2251

VALOR TOTAL 435.946,20

RUBRICA

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: (art. 92, IV, VII e XVIII)
- 3.1. **Condições de Entrega**: Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeito estado, de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco MA, CEP: 65.970-000, ou nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.
- 3.3. **Garantia dos Serviços**: O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.4. **Fiscalização:** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, na forma integral, será realizada pelo servidor público municipal VALDIR FERREIRA CHAVES, Matrícula nº. 950752, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for

Varlence



Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro Fls nº 1018
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24

Fone: 99 3571-2251

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133, de 01.04.21.

3.5. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO: (art. 92, V)
- 5.1. O valor desta contratação perfaz a importância de **R\$ 435.946,20** (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS: (art. 92, V e VI)
- 6.1. **Prazo de pagamento**: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022</u>.
- 6.2. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em: Banco do Brasil, Ag.: 3625-0, C/C: 8888-9, indicados pelo contratado.
- 6.3. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE: (art. 92, V)
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Velleria

4



Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 05.208.946/0001-2

RUBRICA

Fone: 99 3571-2251

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerad novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
 - 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.





Prefeitura Municipal de Porto Franco / Praça Demétrio Milhomem Maria

Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 04.2089946/000

Fone: 99 3571-2251

5 RUBRICA

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos peloc 8.2. Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):
 - 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e guatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicilio ou sede do contratado: 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato:
 - 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Maidine



Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - N° 10 - Centre Is nº 1.02)
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001₂24
Fone: 99 3571-2251

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII)
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato,

7



Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro

Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001

RUBRICA

Fone: 99 3571-2251

bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade o mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;







Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10
Maranha

Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-20

Fone: 99 3571-2251

e) a implantação ou o aperfeicoamento de programa de integridade, conforme nofinas c e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as 12.2.1.1. respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Porto Franco Praça Demétrio Milhomem - N° 10 - Centrols no 024

Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24

Fone: 99 3571-2251

RUBRICA

- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII)
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	04.122.1203.2018.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

Nalderice

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

10



Prefeitura Municipal de Porto Franco Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro

Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06-208. 54.69 0001

RUBRICA

Fone: 99 3571-2251

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes o da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco/MA, 01 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA

SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA - Representante Legal

CONTRATADA

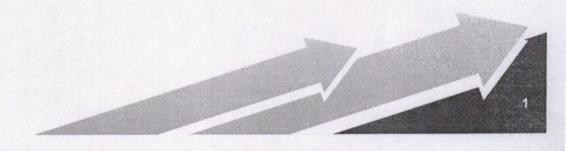


Prefeitura Municipal de Porto Franco
Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centre Is nº 1050
Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/000124
Fone: 99 3571-2251

RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2025-SMA, PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e de outro lado a empresa SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ nº 06.697.072/0001-16, OBJETO: Prestação de serviços gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco/MA; VALOR: R\$ 435.946,20 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO 04.122.1203.2018.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Outubro de 2025; SIGNATÁRIOS: Valderice da Mota Neves, Secretária Municipal de Administração, pela Contratante, e Silomi de Oliveira Moreira, representante legal, pela Contratada.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA TERCEIROS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. - Nº 1468 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 18

SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025-SMA	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2025-SMA	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025-SMA	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025-PMPF	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025-PMPF	14

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2025-SEMINFRA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e de outro lado a empresa ROTA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº13.041.586/0002-65, OBJETO: Contratação dos Serviços de PAVIMENTAÇÃO em tratamento superficial duplo (T.S.D.), drenagem profunda e recapeamento asfáltico em concreto asfáltico usinado a quente (C.B.U.Q.) nas vias urbanas neste município de Porto Franco/MA; VALOR: R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO 16 INFRAESTRUTURA E MOBILID. URBANA; UNIDADE 00 - SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MOBILID. URBANA; AÇÃO 04.122.1203.2063.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, ÁGUA, SANEAMENTO E ENERGIA; NAT. DESPESA 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; ÓRGÃO 16 - SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MOBILID. URBANA; UNIDADE 00 - SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MOBILID. 015.451.0501.1027.0000 - CONSTRUÇÃO DE CALCAMENTO DE VIAS URBANAS. URBANA: ACÃO MEIO FIO, SARGETAS E DRENAGEM PROFUNDA; NAT. DESPESA 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de Outubro de 2025; SIGNATÁRIOS: Valderice da Mota Neves, Secretária Municipal de Administração, pela Contratante, e Talita Rezende de Souza Bessa, representante legal, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025-SMA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2025-SMA, PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://portofranco.diariomunicipal.net.br

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c0852ed9f9964810af973514a2251e50c906acf6 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. - Nº 1468 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2025 :: PÁGINA 2 DE 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e de outrolados a empresa SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ nº 06.697.072/0001-16, **OBJETO**: Prestação de serviços gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco/MA; **VALOR**: R\$ 435.946.20 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes. **VIÇÊNCIA**: 13 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**: ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO 04.122.1203.2018.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 01 de Outubro de 2025; **SIGNATÁRIOS**: Valderice da Mota Neves, Secretária Municipal de Administração, pela Contratante, e Silomi de Oliveira Moreira, representante legal, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2025-SMA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2025-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2025-SMA, PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025: PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.010.245/0001-23, e de outro lado a empresa SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ nº 06.697.072/0001-16, OBJETO: Prestação de serviços gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco/MA; VALOR: R\$ 386.250,60 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.122.1203.2033.0000 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; NAT. DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.361.0403.2039.0000 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO 12.365.0401.2043.0000 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL; NAT. DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 - FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.361.0403.2053.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%: NAT. DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 -FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2139.0000 - MANUT. EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEB 30; NAT. DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 - FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO; 12.365.0401.2170.0000- MANUTENCAO EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30; NAT. DESPESA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Outubro de 2025; SIGNATÁRIOS: Neurivaldo Francisco Araújo, Secretário Municipal de Educação, pela Contratante, e Silomi de Oliveira Moreira, representante legal, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025-SMA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2025-SMA, PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 11.959.410/0001-80, e de outro lado a empresa SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ nº 06.697.072/0001-16, OBJETO: Prestação de serviços gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA; VALOR: R\$ 282.457,00 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://portofranco.diariomunicipal.net.br

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c0852ed9f9964810af973514a2251e50c906acf6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

